



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000  
Tel:(33)35159000/9111 Site: [www.aricanduva.mg.gov.br](http://www.aricanduva.mg.gov.br) - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 563/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

**“Dispõe Sobre Atualização dos Vencimentos dos Cargos do Magistério do Município de Aricanduva, Conforme Lei Municipal nº 411/2011, Lei 547/2016 e Lei Nacional 11.738/2008 e Contém Outras Disposições.”**

O Prefeito Municipal de Aricanduva faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos dos cargos estipulados no § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados no exercício anterior pela Lei Municipal nº 547/2016, do município de Aricanduva, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.017, no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro por cento), cujo índice de reajuste corresponde ao aumento do Piso Nacional do Magistério, conforme determina o artigo 41, § parágrafo único, da Lei Municipal n. 411/2.011, alterado pela Lei Municipal nº 547/2016.

**§ 1º** - Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2.017, com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.

**§ 2º** - Os servidores do magistério que não se enquadrarem no disposto § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados no exercício anterior pela Lei Municipal nº 547/2016, farão jus a aumento de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC (índice de preços ao consumidor).

**§ 3º** - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Anexo II, da Lei Municipal n. 411/2011, alterada pela Lei 547/2016, a partir de 1º de janeiro de 2.017, serão reajustados conforme os índices acima.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000  
Tel:(33)35159000/9111 Site: [www.aricanduva.mg.gov.br](http://www.aricanduva.mg.gov.br) - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, estando revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 23 de maio de 2017.

**Orlando Cordeiro Oliveira**

**Prefeito Municipal**